



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/72.

Dispõe sobre filiação dos serven
tuários e auxiliares da Justiça -
ao Instituto de Previdência do
Estado.

O Desembargador JOKO DE BORBA, COR
REGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas
atribuições e

CONSIDERANDO que os auxiliares e serventu
ários da Justiça são associados obrigatórios do IPESC (Lei
Estadual Nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962, Decreto Esta
dual Nº 1.285, de 30 de janeiro de 1964);

CONSIDERANDO os inconvenientes da tardia
inscrição desses servidores, sujeitando-os à cobrança exe
cutiva das contribuições que não foram pagas na época pró
pria, além de privá-los dos benefícios oferecidos pelo ór
gão previdenciário do Estado;

RECOMENDA aos Exmos. Drs. Juizes Direto
res do Pôro promovam, assim que aqueles auxiliares e ser
ventuários devam assumir o exercício dos seus cargos, a
inscrição deles no Instituto de Previdência do Estado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Como exposto no ítem 2 do Provimento 3/68 desta Corregedoria, a inscrição é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto. O pagamento da primeira contribuição deverá ser feito mesmo antes de encaminhado o requerimento de inscrição. As contribuições serão recolhidas à Coletoria Estadual, por meio de guias especiais, durante o mês seguinte ao vencido (Decreto Nº... 1285/64, artigo 46).

Os formulários do requerimento de inscrição, da declaração de família e as guias de recolhimento - deverão ser solicitados diretamente ao Instituto, nesta Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 5 de julho de 1972.

Desembargador JOÃO DE BORBA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA